



**CONTRATO Nº 038/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.000019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU E A EMPRESA HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI - ME.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, inscrito no CNPJ nº 37.344.611/0001-67, com sede na Avenida Pará, nº 1206, Quadra 08, Lote 01, Centro, Gurupi/TO, telefone: (63)3312-3727, CEP: 77403-010, neste ato representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0586 de 24/03/2021, Srº Zander Luis Guimarães Nascimento, brasileiro, casado, Bacharel em Odontologia, portador do CPF nº002.633.501-85 e no RG nº 713.701 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua José Luiz Filho, 344, Qd40, Lt31 CEP: 77.425-345, Telefone: (63) 9 98454-0841;
- b) **CONTRATADA: HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.288.997/0001-46, e Inscrição Estadual nº 29.498.873-4, com sede na Avenida Piauí, entre as Ruas 06 e 07, nº 1908, Qd.: 30, Lt.: 11-A CEP.: 77.430-010, Setor Central Gurupi/TO, Telefone(63)3312-8060, e-mail: hrnegocios.vendas2@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Luiz de Carvalho Riela Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6093947304 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 028.867.281-01, residente e domiciliado à Rua 16, nº185, Qd.:99, Lt.: 18-B, nº185,Gurupi/TO, Telefone(63)98401-7333, e-mail: joseluiz.licitante.to@gmail.com;

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial Nº 004/2021, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 11/06/2021, tudo constante no Processo Administrativo nº 2021.000019, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 004/2021**

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021.

**2.2. Objeto deste Contrato**

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de sistema de **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021.

**2.3. Das especificações técnicas do Objeto**

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da locação de sistema de **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS**, estão elencadas na tabela a seguir

ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Serviço (Mensal)	Sistema Informatizado de Gestão de Beneficiários, Emissão de Guias e Faturamento	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

- 2.3.2. As especificações, detalhamentos ou descrições técnicas do objeto contratado deverão obedecer, obrigatoriamente, aquelas estabelecidas no item 06 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, TRANSPLADO, SERVIÇOS CORRELATOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

#### 4.1. Local de Instalação:

4.1.1. Os Serviços contratados deverão ser instalados e disponibilizados no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, situado na atualmente na Avenida Pará, nº 1206, Quadra: 08, Lote 01 – Centro. CEP: 77403-010 ou na nova sede do IPASGU com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970, Gurupi – TO., conforme orientações do fiscal designado neste termo de referência.

#### 4.1.2. Os serviços correlatos, que também englobam o objeto compreendem:

4.1.2.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações do sistema em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Instituto.

4.1.2.2. Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela Presidente fará testes visando a validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

4.1.3. A **MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO** e **DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA USO** deverão ser feitas em no máximo 30(trinta) dias a partir da solicitação.

4.1.4. As despesas com traslados, hospedagens e alimentação ficarão sobre responsabilidade da Contratante

#### 4.2. Implantação (Configuração e Parametrização):

4.2.1. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implantações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

4.2.2. A empresa Contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações as quais venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, inclusive após o término do contrato.

#### 4.3. Condições de fornecimento

4.3.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e instrumento contratual firmado.

4.3.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega e instalação do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no **prazo de 05(cinco) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

4.3.2.1. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Contratante, notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.3.2.2. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



4.3.3 Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### 4.4. Da garantia do objeto:

4.4.1 A Contratada deverá oferecer para o sistema a garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), prevalecendo à garantia da fornecedora caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Contratante, contados da data do aceite definitivo.

4.4.2. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para a Contratante, o sistema e seus serviços correlatos que apresentarem defeito.

4.4.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições no sistema e seus serviços correlatos. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o sistema substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

#### 4.5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

4.5.1. A empresa contratada deverá apresentar o plano de treinamento ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente à sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restores, rotinas de simulação e de processamento.

#### 4.6. Plano de Treinamento:

4.6.1. Deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objeto de cada módulo de treinamento;
- Público-alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluído apostila, documentação técnica etc..
- Carga horária de cada módulo de treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento

#### 4.7. SUPORTE TÉCNICO

4.7.1. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede do Instituto, e ser disponibilizado em no máximo 04 (quatro) horas após a solicitação, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema com o objetivo de:

4.7.2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

4.7.3. Auxílio na recuperação de base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer necessidades de segurança;

4.7.4. Treinamento dos usuários do Instituto na operação e/ou utilização do sistema em função de substituição de pessoa, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc.

4.7.5. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.7.6. Caso haja necessidade de despesas com transporte, alimentação, hospedagem ou outras correlatas, todas se darão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a instalação do sistema de informatização de gestão de benefícios, através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



- 5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. A despesa decorrente do objeto desta Contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO conforme segue:  
Ação: **Manutenção Ativ. Dep. Técnico e Social**  
Dotação: **05.0501.09.271.0941.2109**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.40**  
Fonte de Recurso: **5510**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, conforme dispõe art. 57 da lei nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.
- 8.3. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

#### **I - Multas Contratuais:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;



- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo (a) Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**II.1 - Da Multa por Indisponibilidade do Serviço:**

Caso haja indisponibilidade de serviço:

- a) Por prazo superior a 12 (doze) horas consecutivas, além dos demais descontos mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**.
- b) Por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, no acumulado do mês vigente, além do desconto mencionado no item anterior, a CONTRATADA será multada **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, conforme tabela a seguir:

INDISPONIBILIDADE (ACUMULADA NO MÊS)	MULTA (%)
24 horas (mês)	1,00% (um por cento)
36 horas (mês)	2,00% (dois por cento)
48 horas (mês)	3,00% (três por cento)
60 horas (mês) ou mais	5,00% (cinco por cento)

- c) As multas previstas nas alíneas a e b são cumulativas, perfazendo um total máximo de 10% (dez por cento) de multa dentro do mês vigente.
- d) A contagem de mês para efeito de contabilização para aplicação da multa seguirá a contagem de mês civil (expressão usada no mercado financeiro e administrativo. Considera todos os dias existentes no mês em questão – por exemplo: se estamos em fevereiro, teremos 28 ou 29 dias, se estamos em março, teremos 31 dias etc.).
- e) Permanecem inalteradas as demais sanções e multas previstas neste Termo de Referência.
- f) A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- g) A multa não será aplicada caso seja constatado que a indisponibilidade ocorreu por problemas com o acesso à internet, e não diretamente do sistema.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**9.1.1.** Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



- 9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1. são da competência do Contratante.
- 9.6. A sanção prevista no item V do item 9.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Em face do complexo objeto a ser contratado, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita pela Contratante.
- 10.2. Em caso de haver subcontratação autorizada pela Administração, a mesma deverá ocorrer, preferencialmente, à microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a subcontratação total do objeto/item contratado.
- 10.3. No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas as responsabilidades da Fornecedor/Contratada selecionada por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital, do Contrato e da ARP firmada, e da execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 10.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Fornecedor exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 10.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.
- 12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto na especificação, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições de utilização, no local indicado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir fielmente as obrigações, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e do contrato.
- c) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste termo de referência.
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Reparar/corrigir, dar manutenção, prestar suporte, no prazo estipulado neste Termo de Referência, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou erros apresentados no sistema.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- j) Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, sendo este detalhado por dia, período e causas. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção de servidores na manipulação de seus dados;
- k) Fornecer a instalação e configuração do sistema no local indicado neste termo de referência, sem qualquer custo extra para esta administração;
- l) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

**14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato decorrente deste processo licitatório.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Arcar com as despesas de publicação do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução.
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada.
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1.** Para fiscalização do sistema, recebimento do serviço e atesto das Notas Fiscais, fica nomeada a servidora **Miria Azevedo Fonseca**, Cargo: **Coordenadora de Perícias Médicas e Odontológicas**, telefone para contato: **(63) 3312-3727**, endereço de email eletrônico: **ipasgu3@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas à Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.



Folhas  
n.º 208  
P M G

15.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

15.3. A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Termo de Referência, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.

15.4. O fornecedor sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

16.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 e Processo Administrativo nº 2021.000019**

17.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO  
ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO  
CONTRATANTE

HR SERVICOS E  
NEGOCIOS PARA  
EMPRESAS  
EIRELI:28288997000146

Assinado de forma digital por HR  
SERVICOS E NEGOCIOS PARA  
EMPRESAS EIRELI:28288997000146  
Dados: 2021.06.14 16:10:47 -03'00'

HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS  
EIRELI  
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO RIELA JÚNIOR  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Christiane marim de Araujo CPF 008 025 411 - 00

2. Solange Jermena Braga CPF 019 391 681 98



## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 273, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

*"Autoriza a inclusão de VPI aos proventos da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências".*

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da interessada acostado ao Processo Administrativo nº. 2020015567, bem como Parecer Jurídico nº 098/2021, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 44/52 dos autos, assim como Despacho da Procuradoria do GURUPI PREV, às fls. 65, despacho da Diretoria de Recursos Humanos da Administração e demais documentos constantes do supramencionado processo,

#### RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** a inclusão da Vantagem Pessoal de Incorporação – VPI, referente à produtividade e vantagens, a partir da data da aposentadoria da servidora **IVANETE COELHO DE SOUSA**, matrícula nº. 123064, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 018/2011 e documentos constantes no Processo Administrativo nº. 2020015567.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Gurupi – Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 274, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

*"Autoriza a inclusão de VPI aos proventos da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências".*

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da interessada acostado ao Processo Administrativo nº. 2021002901, bem

como Parecer Jurídico nº 075/2021, às fls. 59/60 e despacho às fls.63, ambos da Procuradoria do GURUPI PREV, assim como despacho da Diretoria de Recursos Humanos da Administração e demais documentos constantes no supramencionado processo,

#### RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** a inclusão da Vantagem Pessoal de Incorporação – VPI, referente à produtividade e vantagens, a partir da data da aposentadoria da servidora **IRACILDA ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 123586, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 018/2011 e documentos constantes no Processo Administrativo nº. 2021002901.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**III** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Gurupi – Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

**VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

## Comissão Permanente de Licitações

### MUNICÍPIO DE GURUPI EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021

**Processo nº 2021.000019** PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021. **Partes:** Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, CNPJ nº 37.344. 611/0001-67 e HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, nº 28.288.997/0001-46. **Objeto:** Locação de Sistema Informatizado para Emissão de Guias, Faturamento e Gestão de Beneficiários, **Assinatura:** 14/06/2021. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados desta publicação. **Valor Total: R\$ 60.000,000 (Sessenta mil reais).** Dotação: 05.0501.09.271.094 1.2109. Gurupi-TO, 15/06/2021. Zander Luís Guimarães Nascimento – Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU.

## Coodernadoria de Contratos

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 738/2017, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de ferramentas e materiais diversos. Mediante realização de licitação pública na modalidade de Pregão Presencial, conforme condições, especificações

Folhas  
M nº 209/21  
G nº